

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

ÉTICA, BIOÉTICA E DIREITO

E84

Ética, bioética e direito [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Émilien Vilas Boas Reis, Vinícius Biagioni Rezende Gabrich e Laura Telles Medeiros – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-406-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

ÉTICA, BIOÉTICA E DIREITO

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

REPRODUÇÃO ASSISTIDA NO BRASIL: INSEGURANÇA JURÍDICA DIANTE DA AUSÊNCIA DE LEI FEDERAL

ASSISTED REPRODUCTION IN BRAZIL: LEGAL UNCERTAINTY IN THE ABSENCE OF FEDERAL LAW

**Daiane Lopes de Resende
Newton Teixeira Carvalho**

Resumo

O estudo analisa a reprodução assistida no Brasil, destacando a ausência de legislação federal específica, apesar dos avanços científicos. A pesquisa evidencia que a utilização crescente das técnicas por casais heterossexuais, uniões homoafetivas e projetos monoparentais suscita questões éticas e jurídicas envolvendo filiação, sucessão, anonimato do doador e gestação por substituição. Sem norma federal abrangente, prevalecem resoluções do Conselho Federal de Medicina, insuficientes para garantir segurança jurídica. Conclui-se que a ausência de legislação unificada gera instabilidade nas relações familiares e afronta princípios constitucionais, sendo imperiosa a formulação de norma federal abrangente que compatibilize avanços biomédicos com valores éticos e jurídicos.

Palavras-chave: Reprodução assistida, Filiação, Bioética, Insegurança jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes assisted reproduction in Brazil, emphasizing the absence of specific federal legislation despite scientific advances. The growing use of these techniques by heterosexual couples, same-sex unions, and single-parent projects raises ethical and legal issues concerning filiation, inheritance, donor anonymity, and surrogacy. In the absence of comprehensive federal law, resolutions of the Federal Council of Medicine prevail, which are insufficient to ensure legal certainty. It is concluded that the lack of unified legislation generates instability in family relations and violates constitutional principles, making it imperative to formulate comprehensive federal law that reconciles biomedical advances with ethical and legal values

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Assisted reproduction, Filiation, Bioethics, Legal uncertainty

1. Considerações Iniciais

O tema central do presente estudo é a reprodução assistida no Brasil, com ênfase na lacuna legislativa existente a respeito dessa prática. O avanço científico e tecnológico tornou possível a concretização de projetos parentais antes inviáveis, ampliando o debate sobre filiação, família e direitos da personalidade. Entretanto, a ausência de lei federal específica gera insegurança jurídica, refletindo diretamente nas relações familiares.

A relevância do tema decorre do impacto social das técnicas reprodutivas, cada vez mais acessadas por casais heterossexuais, homossexuais e os que almejam realizar o projeto parental de forma independente que buscam realizar o direito ao planejamento familiar. Essa realidade demonstra que o ordenamento jurídico brasileiro não acompanha, com a mesma velocidade, a evolução científica. Assim, o descompasso entre ciência e direito cria situações de incerteza normativa.

Além disso, a discussão apresenta forte dimensão ética, uma vez que envolve não apenas a autonomia da vontade dos genitores, mas também os direitos da criança que virá a nascer. Questões como o anonimato do doador, a gestação por substituição e os efeitos sucessórios do filho concebido por técnicas artificiais exigem respostas normativas claras. Portanto, a lacuna legislativa enfraquece a proteção jurídica de todos os envolvidos.

No tocante à metodologia da pesquisa, adota-se a vertente jurídico-social, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020). Quanto ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo, pautado pelo raciocínio predominantemente dialético. Por sua vez, o gênero de pesquisa adotado é a pesquisa teórica-bibliográfica, com análise de doutrina, legislação e resoluções médicas.

2. Histórico e evolução normativa da reprodução assistida no Brasil

As técnicas de reprodução assistida (RA) surgiram como solução médica à infertilidade e rapidamente se difundiram como alternativa à concepção natural. Procedimentos como a fertilização *in vitro* e a inseminação artificial passaram a integrar o cotidiano de clínicas especializadas, tornando-se recurso legítimo para concretizar projetos parentais. Nesse contexto, o direito precisou acompanhar, embora de forma fragmentada, o avanço biomédico.

O Conselho Federal de Medicina desempenhou papel essencial na regulação inicial do tema, editando a primeira resolução em 1992. Desde então, sucessivas resoluções foram publicadas, atualizando parâmetros éticos, deontológicos e técnicos, presentemente, encontra-se em vigor a Resolução CFM nº 2.320/2022. Essas diretrizes, entretanto, possuem caráter administrativo e não substituem a ausência de legislação federal.

A análise da evolução das resoluções do Conselho Federal de Medicina, desde a primeira, em 1992, até 2022, mostra como a regulação sobre as técnicas de reprodução assistida se transformou gradativamente a partir dos seus usos reprodutivos (práticas que envolvem material reprodutivo de outras pessoas que não o casal heterossexual infértil) e não reprodutivos (identificação de doenças genéticas e doação de embriões para pesquisa). Contudo, ela diz respeito também, ou principalmente, ao acesso às técnicas em resposta a processos de modernização social, incluindo outras identidades sexuais e de gênero além das hegemônicas. (LEVY, 2024, p. 86)

A despeito da relevância das resoluções médicas, sua natureza deontológica limita a força normativa diante dos conflitos judiciais. Os tribunais brasileiros, em razão da lacuna legislativa, recorrem a princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e o livre planejamento familiar. Isso revela que a ausência de lei específica amplia a margem de insegurança jurídica em casos concretos.

2.1. Principais lacunas da regulamentação

Não obstante Conselho Federal de Medicina discipline aspectos éticos da reprodução assistida, inexiste no Brasil lei federal que abarque de modo sistemático o tema. Essa ausência dificulta a uniformização de entendimentos, especialmente quanto à filiação, ao anonimato do doador e aos efeitos sucessórios. Assim, observa-se que a legislação permanece aquém das demandas sociais.

No contexto jurídico, a concepção integra o planejamento familiar, essencial ao Direito de Família, ancorado na Constituição Federal brasileira, que garante a liberdade de planejar a formação familiar. Este princípio molda decisões sobre casamento, filhos e métodos reprodutivos. Atualmente, os descendentes da inseminação artificial heteróloga, técnica de reprodução assistida que se vale do sêmen de doadores, resguardam o anonimato genético destes últimos. A Resolução n. 2.320/2022, do Conselho Federal de Medicina (CFM), reforça o sigilo, excepcionando em circunstâncias especiais ou por motivação médica. (SOUZA; ARAÚJO, 2023, p. 174).

Em face disso, a doutrina e a jurisprudência têm buscado soluções casuísticas para preencher tais lacunas, invocando princípios constitucionais. O direito ao planejamento familiar, previsto no artigo 226, §7º da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei nº 9.263/1996, não se mostra

suficiente para dar conta do intrincamento atual. Diante disso, permanecem controvérsias sobre a amplitude e os limites dessas técnicas.

Conforme apontam Figueiredo (2024) e Queiroz (2001) ainda que existam tentativas de inserção da matéria no Código Civil, como demonstra o recente anteprojeto em tramitação, insegurança jurídica continua a prevalecer. Questões como a gestação por substituição, as uniões homoafetivas e a reprodução *post mortem* são enfrentadas sem parâmetro legal uniforme. Posto isso, resta clara a necessidade de debate legislativo mais amplo e consistente.

3. Impactos práticos da lacuna legislativa

Em virtude da inexistência de norma federal abrangente, os tribunais brasileiros enfrentam inúmeros conflitos sem parâmetro legal uniforme. Não obstante haja esforço interpretativo, as decisões judiciais oscilam quanto ao reconhecimento da filiação, aos direitos sucessórios e à validade de contratos de gestação por substituição. Desse modo, a instabilidade decisória compromete a previsibilidade das relações familiares.

A situação torna-se ainda mais complexa porque o direito comparado já oferece exemplos de regulamentação consolidada. Países como Portugal, Espanha e Reino Unido editaram leis específicas para disciplinar a reprodução assistida, assegurando maior estabilidade jurídica e proteção aos envolvidos. Por sua vez, o Brasil, apesar de avanços em resoluções médicas e projetos de lei, permanece com a realidade normativa fragmentada.

Questões éticas como o anonimato do doador e o direito ao conhecimento da origem genética evidenciam a necessidade de conciliar autonomia e proteção do nascituro. Assim, a omissão legislativa expõe a sociedade a incertezas que poderiam ser evitadas. Uma vez que “Ser pai ou ser mãe não é simplesmente um vínculo biológico, mas, sim, afetivo. Pai e mãe são os que cuidam e não simplesmente aqueles que geram. O Direito de Família preza por isso.” (SOUZA; ARAÚJO, 2023, p. 187)

3.1. Temas bioéticas centrais

Não obstante a reprodução assistida (RA) represente um avanço científico importante, evidentemente, suscita dilemas éticos que não podem ser desconsiderados. Entre os desafios mais

recorrentes, está o equilíbrio entre a autonomia reprodutiva dos pais e a proteção dos direitos da criança.

Figueiredo (2024) destaca que o anonimato do doador e a gestação por substituição suscitam tensões quanto ao direito ao conhecimento da origem genética, enquanto Calluf (2023) demonstra que os efeitos sucessórios da reprodução *post mortem* colocam em choque autonomia da vontade e segurança jurídica. Nesse sentido, o melhor interesse do nascituro deve permanecer como parâmetro inafastável.

Sob outra ótica, a bioética denuncia o risco da mercantilização da vida quando a reprodução assistida é instrumentalizada sem limites éticos, transformando o corpo feminino e a filiação em objetos de mercado.

Segundo Jorge Duarte Pinheiro, “O princípio da dignidade da pessoa humana, adverso à instrumentalização do ser humano e da sua faculdade reprodutiva, opõe-se à utilização da procriação assistida como um processo normal, incondicionalmente alternativo à procriação através de relações sexuais. Uma atitude demasiado liberal repercute-se numa vulgarização do fenômeno reprodutivo, que simboliza cedência perante interesses económicos da ‘indústria da procriação’ ou indiferença perante o risco de comercialização da concepção, da gestação e das próprias crianças. O recurso à procriação assistida só pode ser encarado quando a outra forma de procriação não constitua uma autêntica opção, nomeadamente em situações de esterilidade” (PINHEIRO, 2010, apud SILVA, 2014, p. 32)

Levy (2024, p. 153), por sua vez, ressalta que a bioética cumpre papel de limite à autonomia reprodutiva, exigindo a ponderação entre liberdade individual e justiça social. Assim, a disciplina atua como espaço de mediação capaz de harmonizar avanços científicos com valores jurídicos e éticos fundamentais.

À vista disso, mostra-se inquestionável a formulação de legislação que estabeleça balizas claras tanto para a ciência quanto para o direito. O ordenamento jurídico deve equilibrar autonomia, solidariedade e justiça, prevenindo abusos e evitando desigualdades. Dessa forma, a bioética se revela como instrumento adequado para harmonizar avanços biomédicos com valores sociais e constitucionais.

4. Considerações Finais

As técnicas de reprodução assistida (RA) configuram relevante conquista biomédica, malgrado a ausência de legislação específica no Brasil mantenha a insegurança jurídica. A regulação

fragmentada por resoluções do Conselho Federal de Medicina não se mostra suficiente para atender integralmente às demandas sociais. Em consequência, multiplicam-se decisões judiciais divergentes que fragilizam a proteção dos envolvidos.

Ademais, a doutrina e a bioética oferecem sólidos subsídios para a construção de caminhos para uma regulamentação que englobe de modo sistemático o tema. Questões como filiação, sucessão, anonimato genético e gestação por substituição não podem permanecer restritas a interpretações isoladas. Nesse sentido, embora a ciência avance rapidamente, o direito não pode se omitir em disciplinar tais situações de forma clara.

Portanto, conclui-se que a elaboração de norma federal abrangente é medida imperiosa para compatibilizar avanços biomédicos com princípios constitucionais. O ordenamento precisa assegurar dignidade, autonomia e melhor interesse da criança, harmonizando ciência e valores sociais. Assim, a reprodução assistida poderá se consolidar como prática juridicamente segura e eticamente responsável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CALLUF, Gabrielle. Direitos sucessórios da reprodução humana assistida homóloga post mortem. **Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões**, Belo Horizonte, v. 59, p. 80-104, set./out. 2023.

FIGUEIREDO, Marcia Boen Garcia Linan. A gestação por substituição: os desafios da reprodução assistida e as famílias transnacionais. **Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões**, Belo Horizonte, v. 62, p. 125-161, mar./abril. 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica:** teoria e prática. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LEVY, Laura Affonso da Costa. Responsabilidade filial: a ponderação entre a esfera jurídica e bioética. **Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões**, Belo Horizonte, v. 64, p. 152-162, jul./ago. 2024.

LEVY, Laura Affonso da Costa. A reprodução humana assistida no anteprojeto do código civil. **Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões**, Belo Horizonte, v. 66, p. 84-101, nov./dez. 2024.

QUEIROZ, Juliane Fernandes. A bioética. In: QUEIROZ, Juliane Fernandes. **Paternidade: aspectos jurídicos e técnicas de inseminação artificial**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. p. 107-131.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. Dilemas da procriação ou reprodução assistida: a arena das relações entre a biologia, a ética e o direito. In: SILVA, Regina Beatriz Tavares da; CAMARGO NETO, Theodoro de Almeida (coord.). **Grandes temas de direito de família e das sucessões**. São Paulo: Saraiva, 2014. v. 2, cap. 1, p. 17-85.

SOUZA, Patrícia Verônica N. C. Sobral de; ARAÚJO, Maria de Lourdes Menezes. Inseminação artificial heteróloga: o direito do anonimato e o reconhecimento da origem genética. **Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões**, Belo Horizonte, v. 60, p. 173-190, nov./dez. 2023.

VELKE, Maria Eduarda dos Santos; PORTES, Cíntia Regina. Consequências jurídicas da inseminação artificial caseira: a lacuna legislativa e os impactos ético-jurídicos e morais na sociedade. **Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões**, Belo Horizonte, v. 56, p. 123-145, mar./abr. 2023.